

REQUERIMENTO N°

Requer o registro da Frente Parlamentar Em Defesa da Pesca e Aquicultura.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

OS DEPUTADOS INFRAFIRMADOS vêm, com fundamento no artigo 130 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (Resolução 1.193/1985), apresentar **REQUERIMENTO DE REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESCA E AQUICULTURA**, acompanhado dos seus respectivos anexos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de requerimento que tem como finalidade a criação da **Frente Parlamentar em Defesa da Pesca e Aquicultura**, no âmbito do Estado da Bahia, a ser composta pelos pares signatários deste documento.

O objetivo da frente é, em linhas gerais, discutir, acompanhar, analisar, apoiar, encaminhar ações e mobilizações, promover debates, simpósios, audiências, seminários e outras atividades relacionadas à Pesca e Aquicultura, nos mais diversos âmbitos, notadamente a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme ata e estatuto de fundação.

Sabe-se que o desenvolvimento da pesca e aquicultura é incontestável, sendo necessária a qualificação, profissionalização, modernização e autonomia do setor. É uma realidade que as pescarias têm sido mal manejadas, sendo necessário informações, estudos e troca de conhecimento com a sociedade para que se definam as políticas mais adequadas para manejar esse setor.

Garantir a segurança alimentar, os empregos e a atividade pesqueira certamente

devem ser uma prioridade das autoridades públicas baianas, a fim de que seja possível reestruturar o sistema de gestão de Pesca e Aquicultura na Bahia.

Com isso, a frente parlamentar se apresenta como um forte instrumento na organização do debate público junto à sociedade, notadamente por ser uma ferramenta que consegue mobilizar políticos integrantes de diversos partidos, em uma grandiosa troca de ideias em prol do desenvolvimento e do fortalecimento dos direitos humanos.

Nessa linha, considerando a necessidade de melhorias e discussões propositivas na Pesca e Aquicultura, tem-se a Frente proposta como meio de maximização dos estudos, possibilitando a reunião de esforços para o aprimoramento da legislação e a apresentação de soluções que levem a um modo de produção mais avançado, responsável e sustentável. Frise-se, inclusive, que os incidentes recentes envolvendo derramamento de óleo demonstraram a forte necessidade de atenção para o setor.

Ademais, revela-se de grande valia as discussões em torno da qualidade da proteína, custos produtivos e importância do pescado na nutrição infantil, dentre outros.

Posto isso, sendo a pesca e aquicultura atividades de extrema importância para desenvolvimento econômico da Bahia, sustentando inúmeras famílias e envolvendo associações, colônias, sindicatos, cooperativas e entidades que necessitam de recursos diversos, fica requerido o registro da **Frente Parlamentar Em Defesa da Pesca e Aquicultura**.

Na oportunidade, seguem em anexo as documentações necessárias à aprovação deste requerimento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.

JOSAFÁ MARINHO
Deputado Estadual

ANEXO I

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESCA E AQUICULTURA.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 SE REUNIU A ASSEMBLEIA GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESCA E AQUICULTURA, COM A PRESENÇA DOS SEUS MEMBROS FUNDADORES SIGNATÁRIOS DO PRESENTE DOCUMENTO, DE MODO ONLINE, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR A PRESENTE FRENTE PARLAMENTAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO SEU RESPECTIVO ESTATUTO. NA OPORTUNIDADE FOI ELEITO À UNANIMIDADE, POR SEUS MEMBROS FUNDADORES, O DEPUTADO ESTADUAL JOSAFÁ MARINHO COMO PRESIDENTE E COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR, FICANDO O REFERIDO PARLAMENTAR LEGITIMADO E AUTORIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES, REQUERIMENTOS, PLEITOS E O QUE MAIS FOR PRECISO À CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR, O DEPUTADO JURAILTON DE SOUSA SANTOS COMO VICE-PRESIDENTE, E O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE PESCADORES DO ESTADO DA BAHIA (FEPESBA) E DEPUTADO FEDERAL RAIMUNDO MAGALHÃES COSTA COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL. O PRESIDENTE JOSAFÁ MARINHO AGRADECEU À CONFIANÇA DOS DEMAIS MEMBROS, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA LUTA EM PROL DA PESCA E AQUICULTURA. NA OPORTUNIDADE TODOS OS PARLAMENTARES MANIFESTARAM APOIO EM PROL DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS. SUBMETIDO À APRECIÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES, O ESTATUTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SR. COORDENADOR DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLEIA, LAVRANDO E ASSINANDO A PRESENTE ATA, QUE FOI DEVIDAMENTE LIDA E APROVADA POR TODOS.

SALVADOR-BA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSAFÁ MARINHO

Deputado Estadual

ANEXO II

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESCA E AQUICULTURA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Frente Parlamentar Em Defesa da Pesca e Aquicultura (FPDPA) é uma entidade associativa de âmbito estadual, defensora de interesses comuns, de natureza supartidária e regida por este estatuto.

Parágrafo único. A FPDPA é uma instituição, sem fins lucrativos, com sede em Salvador/BA e prazo de 4 anos, não podendo exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Art. 2º. São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Pesca e Aquicultura:

I – Discutir, acompanhar, analisar, apoiar, encaminhar ações e mobilizações, promover debates, simpósios, audiências, seminários e outras atividades relacionadas à Pesca e Aquicultura, nos mais diversos âmbitos;

II – Promover a qualificação, profissionalização, modernização e autonomia do setor;

III – Promover o intercâmbio profissional e de ideias visando o aperfeiçoamento das políticas em prol da Pesca e Aquicultura;

IV – Realizar estudos a fim de conhecer e aprimorar métodos e processos relativos ao setor, trazendo discussões em torno da qualidade da proteína e custos produtivos;

V – Desenvolver estudos, apresentar propostas e ações que possibilitem garantir a segurança alimentar, os empregos e a atividade pesqueira;

VI - Reestruturar o sistema de gestão de Pesca e Aquicultura na Bahia;

VII – Buscar o aprimoramento da legislação referente à Pesca, Aquicultura e correlatos;

VIII – Promover o desenvolvimento sustentável do setor;

IX - Apoiar as instituições, profissionais e pesquisas em prol do desenvolvimento

social, econômico e sustentável da Pesca e Aquicultura;

X - Discutir e apresentar as políticas mais adequadas para manejar o setor da Pesca e Aquicultura, inclusive com a participação da sociedade;

XI – Promover a discussão em torno da importância do pescado e correlatos na nutrição infantil;

XII – Organizar debates junto à sociedade em torno da Pesca e Aquicultura, viabilizando a participação de integrantes das mais diversas correntes ideológicas;

XIII – Desenvolver pesquisas sobre os modos de prevenção de acidentes no setor, bem como estudos dos impactos causados por tais acontecimentos, inclusive no recurso pesqueiro, debatendo com a sociedade e pesquisadores;

XIV – Realização de pesquisas com associações, colônias e entidades, a fim de realizar o levantamento das necessidades e recursos que possam viabilizar melhorias na Pesca e Aquicultura;

XV – Promover a implementação dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no desenvolvimento da Pesca e Aquicultura;

XVI - Promover e incentivar o monitoramento da flora, fauna e da qualidade das águas com o fim de manter a sustentabilidade dos recursos pesqueiros.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Integram a Frente Parlamentar em Defesa da Pesca e Aquicultura:

I. Como membros fundadores:

a) Deputados Estaduais, integrantes da legislatura vigente, que subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente estatuto.

II. Como membros efetivos:

a) Deputados Estaduais, integrantes da legislatura vigente, que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior.

III. Um membro representante da sociedade civil com notório saber.

IV. Como Conselho Consultivo:

- a) Órgãos governamentais e entidades da sociedade civil legalmente constituídas, convidados pela Mesa Diretora para assessoria em temas específicos, sem mandato fixo;
- b) Consultores especialistas, pesquisadores, associações sem fins lucrativos e membros da sociedade civil, convidados pela Mesa Diretora para assessoria em temas específicos, sem mandato fixo;
- c) Ex-parlamentares e vereadores que manifestem interesse em atuar em prol dos objetivos da FPDPA.

V – Como Apoio Administrativo:

- a) 2 (dois) secretários parlamentares.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo irá proferir parecer não vinculativo sobre os temas que prestar assessoria, participando da Assembleia Geral com direito a ser ouvido, sendo as decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar de exclusiva responsabilidade de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo segundo. A FPDPA poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades, pesquisadores e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises, no estudo do recurso pesqueiro, da sua sustentabilidade e na prática de ações sociais, econômicas e culturais em prol da Pesca e da Aquicultura, através de indicação dos membros fundadores e efetivos da FPDPA, devidamente aprovada por maioria simples pela Assembleia Geral.

Art. 4º. São órgãos de direção da FPDPA:

I – A Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral será composta dos membros fundadores, membros efetivos, de um representante da sociedade civil e, quando convocado, do Conselho Consultivo, reunindo-se ordinariamente, a cada semestre, e de modo extraordinário, sempre que convocada, de modo presencial ou virtual.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral de fundação será composta apenas dos membros fundadores, que deverão votar a aprovação desse Estatuto, escolher um Presidente e designar um Coordenador, entre os membros fundadores, para a

realização de todas as atividades, requerimentos, pleitos, lavratura de ata e o que mais for preciso à criação da Frente Parlamentar.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, e suas decisões tomadas, via de regra, por maioria simples, observada a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos filiados, em primeira convocação, e de qualquer número, após 30 minutos.

Parágrafo terceiro. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo quarto. Caberá ao presidente da FPDPA a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 6º. Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
II. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Em Defesa da Pesca e Aquicultura, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

III. Zelar pelo cumprimento das finalidades da FPDPA;

IV. Viabilizar a apresentação, pelo Conselho Consultivo, de parecer escrito e verbal, inclusive com a concessão de tempo de fala;

V. Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Consultivo indicados pela Mesa Diretora, através de votação por maioria simples;

VI. Admitir ou demitir membros, inclusive o representante da sociedade civil, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das assembleias ordinárias;

VII. Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VIII. Debater proposições e questões relacionadas a Frente Parlamentar;

IX. Propor ações e iniciativas voltadas à temática da Frente;

X. Desenvolver e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Frente; e

XI. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros fundadores, efetivos ou colaboradores.

CAPÍTULO IV - DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A Mesa Diretora é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 01 representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Os mandatos da Mesa Diretora terão duração de dois anos, prorrogados pelo mesmo período, sendo a eleição realizada na Assembleia Geral.

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora:

- I. Representar a Frente Parlamentar em ações, projetos e atividades em defesa da Pesca e Aquicultura;
- II. Administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades da FPDPA;
- III. Elaborar e implementar as diretrizes políticas da Frente Parlamentar;
- IV. Convidar especialistas com notório saber, assim como ex-deputados e vereadores que manifestem interesse em atuar em prol dos objetivos da FPDPA, para compor o Conselho Consultivo, que prestará assessoria em temas específicos;
- V. Emitir as decisões políticas e administrativas necessárias para que atinjam os objetivos da Frente;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Dividir atividades entre os membros, nomear comissões e grupos de trabalho, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa da Assembleia Legislativa;
- VIII. Organizar o programa de atividade da Frente Parlamentar.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Aplica-se a este Estatuto, em caso de omissão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no que for compatível.

Art. 10º. É possível a alteração desse estatuto mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Em Defesa da Pesca e Aquicultura, submetendo-se tal proposição a deliberação pela Assembleia Geral e aprovação por maioria absoluta.

Art. 11º. O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

JOSAFÁ MARINHO

Presidente da Frente Parlamentar